

Comissão Financeira

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 30/54

Assunto *Código especial para pagamento de serviços extraordinários e substituições e outros*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças* *2-7-54*

Primeira Discussão *Aprovado em 30 de Agosto de 1954*

Segunda Discussão *Aprovado em 30 Agosto de 1954*

Redação Final *Reaprovado em 30 de 8-1954*

Observações: *Promulgado pelo n.º 187, em 1.º de Setembro de 1954.*

Secretaria da Câmara Municipal, em _____



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

I

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 2 de Julho de 1954

N.º 111/54

Proj. Lei 20/54

Impressão da Comissão de Finanças e Tributação

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre abertura de um crédito especial de Cr\$33.062,00 (trinta e três mil, e sessenta e dois cruzeiros).

Cabe-me esclarecer a essa colenda Câmara que a importância acima mencionada se destina ao pagamento de serviços extraordinários de funcionários, salário-família não consignado no orçamento, substituições, diárias, conforme segue:

Artur de Próspero	Cr\$ 2 800,00
Vicente Moreto	1 800,00
Dario A. de Oliveira	490,00
Nilo Torres Salema	2 566,50
Mario Matias	1 200,00
Lazaro Antonio Pinheiro	2 520,00
Antonio Torriceli	900,00
Sebastião Bertoldo	3 420,00
Luiz Barsotti	1 000,00
Julio Vilchez	2 750,00
João Zadra	1 777,50
Alfeu Moitas	1 715,00
Para pagamento de horas extraordinárias ao pessoal da Estação de Tratamento	6 000,00
Pedreira Tremembé Ltda.	2 850,00
Gravotécnica Sul América	1 273,00

Na relação acima referida encontram-se as importâncias de Cr\$2 850,00 e Cr\$1 273,00 para pagamento às firmas Pedreira Tremembé Ltda. e Gravotécnica Sul América, de São Paulo, respectivamente, correspondentes a` dívida de exercícios findos contraída na gestão anterior e que não foi liquidada por deficiencia de comprovantes.

Certo de que V.Excia. tomará as providências que se fazem necessárias à aprovação do presente projeto de lei, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Excia. e aos demais senhores Vereadores os protestos de minha elevada estima.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 20/54

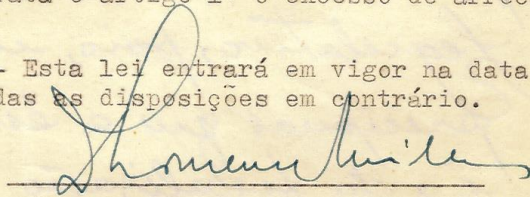
Abre crédito especial para pagamento serviços extraordinários e substituições de funcionários, e outros.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$33.062,00 (trinta e três mil e sessenta e dois cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de serviços extraordinários, salário-família, substituições, diárias de funcionários em serviço fóra da sede, Pedreira Tremembé Ltda., Cr\$2.850,00 e Gravotécnica Sul América Cr\$1.273,00.

Parágrafo único - Servirá de recurso de cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça etc
O projeto é legal, pois os pagamentos pretendidos, somente podem ocorrer com autorização legislativa. em 8/11/54

Assado em favor. P. R.
A. Affonso

Achamos de conveniência que, toda vez que o Sr. Chefe do Executivo mande projeto da mesma natureza do presente, dê a devida atenção (para seu próprio interesse) de fazê-lo acompanhado de um quadro demonstrativo das datas e horas dos serviços, digo, e horas em que tais serviços extraordinários foram

prestados e, se possível, a natureza
dos mesmos.

Tal como se apresenta este
projeto, embora seja acompanhado
de um officio do Executivo escla-
recendo quaes os funcionários a
serem beneficiados, e lhos não
poder merecer o endosso do
Legislativo, pois, uma das funções
principaes que a este incumbem
é a da fiscalização dos atos do
Executivo e, por isso mesmo, im-
pedido está, como agora, de assinar
"em cruz" qualquer proposição lida
daquelle poder. E, isto se daria,
caso o Plenário desse apoio ao pre-
sente projeto prescindindo dos ele-
mentos a que nos referimos acima.

Em 16/7/54

Plenário

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, etc.

O projeto de lei nº 20/54, do sr. Prefeito Municipal dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr. \$33.062 00 (trinta e três mil e sessenta e dois cruzeiros), para pagamento a diversos funcionários, de serviços extraordinários, salário família, substituições, diárias de funcionários, Pedreira Tremembé Ltda e Gravotécnica Sul América.

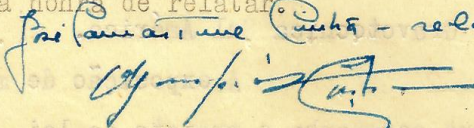
A exposição de motivos do sr. Prefeito Municipal, que acompanha o projeto de lei, faz especial referência a êstes dois últimos débitos, de Cr. \$2.850,00 e 1.273,00, respectivamente, por se tratar de firmas fornecedoras, de São Paulo, débitos êstes contrai-dos no exercício de 1951, portanto, na gestão do ex-Prefeito sr. Francisco Luchesi Filho e que não foram computados no balanço da-quele exercício por não terem os respectivos comprovantes chegado a esta Prefeitura em tempo hábil. Assim sendo, o sr. Prefeito deli-berou incluir aqueles credores no crédito que ora solicita.

Com referência ao crédito dos xxx. funcionários, não resta a menor dúvida, quanto a sua exatidão e legalidade, pois trata-se de horas extraordinárias feitas por muitos deles, por necessidade do serviço, e que pode ser facilmente comprovado pelos registro de ponto. Os três primeiros nomes que encabeçam a relação apresentada pelo sr. Prefeito, referem-se aos contadores que foram promovidos automaticamente, em substituição ao Contador Geral que foi transferi-do para o Gabinete do Chefe do Executivo.

Os funcionários Mario Mathias e Vicente Moreto figuram co-mo credores em virtude da lei do Salário Família, cujo crédito ocor-reu durante o exercício de 1954 e que, não poderia essa despesa ter sido prevista pelo sr. Prefeito Municipal.

Os demais funcionários são credores por serviços prestados fora da sede e por necessidade da administração municipal, sendo, de acordo com as leis em vigor, assegurado a esses funcionarios o direito à percepção de diárias para ajuda de custo.

Devo ainda esclarecer à Casa que, entre os funcionários constantes da relação, com direito a serviços extraordinários, figuram os funcionários da Estação de Tratamento de Agua, para os quais foi calculada a verba necessária até o fim do corrente ano, pois como é sabido, aquela repartição pública, vem trabalhando ininterruptamente as 24 horas do dia. Aconselhamos, portanto, a aprovação do projeto que temos a honra de relatar.

faizam a honra de relatar
Paulo - relator.


Piara nelatit a verrodoriz fosi hamartine
emita - *[Signature]* - President